



LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins**, com sede na Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242, Centro, CNPJ: 01.785.492/0001-30, através de seu Prefeito Municipal **JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**, inscrito no CPF: 284.882.611-87, residente e domiciliado nesta cidade de PRESIDENTE KENNEDY- TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A. B. VINHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa, jurídica de direito privado, estabelecido no EDIFÍCIO JK BUSINIS CENTER, Q 103 SUL, RUA SO 1, SALA 1208, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.784.712/0001-28, FONE: (63) 3476-1067, neste ato, representado pelo Sr. ADWARDYS BARROS VINHAL, inscrito no CPF nº 930.799.401-30, OAB: 2541, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A contratante e a contratada, em 04 de janeiro de 2021, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos", pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula oitava do pacto sob distrato.



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratante e a contratada decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, amigavelmente nos termos do **inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93**, no interesse público, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a contratada entregará, todos os serviços concluídos já executado até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 31/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada **sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes**, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 CONTRATO Nº 005/2021. Conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. A contratante outorga a contratada plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. A contratada, após o recebimento dos honorários previstos até a presente data, outorga a contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais



qualquer obrigação de ordem financeira ou contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRESIDENTE KENNEDY, 31 DE MARÇO DE 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY – TO
CNPJ: 01.785.492/0001-30
JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
CPF: 284.882.611-87**

**A. B. VINHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 12.784.712/0001-28
ADWARDYS BARROS VINHAL
CPF nº 930.799.401-30, OAB: 2541**